



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 621/2011  
(De 25 de Abril de 2011)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário  
ou  
 Quadro de Avisos  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 25/04/11

SEC. CHEFE DE GABINETE

Dispõe sobre a disponibilidade de informações ao público sobre os profissionais de saúde em Unidades Básicas de Saúde e similares.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatória a colocação de quadros informativos com nomes dos profissionais de saúde que trabalham nos locais, suas especialidades e seus respectivos horários de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, Pronto-Socorros, Postos de Saúde e similares, administrados direta ou indiretamente pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único** – Os quadros informativos a que se refere esta lei deverá ser colocados em local de fácil visualização e livre acesso ao público.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, em 26 de abril de 2011.

  
Gilson dos Anjos Silva  
Prefeito Municipal